

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2007**

Prezado Associado/Contribuinte,

Encaminhamos em anexo, a guia de Contribuição Sindical, **referente ao exercício de 2007**, para pagamento até o dia **31/01/2007**, de acordo com artigo 587 da CLT, junto à Caixa Econômica Federal. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR EM R\$
1	De 0,01 a 5.007,00	Contribuição Mínima	40,06
2	De 5.007,01 a 9.194,00	0,80%	-----
3	De 9.194,01 a 100.164,00	0,20%	55,16
4	De 100.164,01 a 10.016.593,00	0,10%	155,32
5	De 10.016.593,01 a 53.421.829,00	0,02%	8.168,60
6	De 53.421.829,01 em diante	Contribuição Máxima	18.852,97

NOTAS:

1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 5.007,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 40,06 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 53.421.829,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 18.852,97 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

3) Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS.: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

LEMBRETES: Por decisões judiciais as empresas contribuintes aos Sindicatos filiados a FESESP se beneficiam:

- de não serem compelidas à retenção dos 11% devidos ao INSS, sobre suas notas fiscais/faturas, para as empresas Optantes do SIMPLES;
- de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº4.357/64 com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes.

Filiada à

